



Lei nº 6.297 de 22 de DEZEMBRO de 20 25

Autoriza a reversão de bem público municipal, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reversão do bem imóvel constante do Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula 63790, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, com a seguinte descrição:


“Gleba 01 – Começa o perímetro da gleba no marco M-0 e deste segue com os seguintes limites: marco M-0 ao M-1, com azimute 169º32’09”, distância de 69,55m. limitando-se com TER-150 (Teresina – São Domingos); do M-1 ao M-2-A, com azimute 90º21’18”, distância de 643,84m, limitando-se com o Grupo João Santos; do M-2-A ao M-5, com azimute 0º21’18”, distância de 69,27m, limitando-se com a Gleba 02; do M-5 ao M-0, com azimute 270º21’18”, distância de 657,08m, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 m (um mil quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e quatro metros), perfazendo uma área de 4.50.80 ha (quatro hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), desmembrada de uma outra em maior porção, de uma propriedade rural denominada Bom Futuro. Data Covas deste Município, com área de 18.16.96 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7.”

Art. 2º A presente reversão dar-se-á em favor de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, brasileiro, portador da CI/RG nº 406.*** SSP/PI e registrado com o CPF nº 273.457.*****, nos termos dos Processos Administrativos nºs 050.4001/2002, 047.00008/2015 e 00047.003388/2023-16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

